



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

Nº 13.211

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9037 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Obriga os estabelecimentos de ensino a afixarem cartazes motivando o respeito, a atenção e a valorização do idoso.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino localizados no município de Fortaleza ficam obrigados a afixarem nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes motivando o respeito, a atenção e a valorização das pessoas idosas. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9038 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.539, de 28 de dezembro de 1981, que denomina de Bairro Parque Genibaú a área de terra que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É acrescentado ao art. 1º da Lei nº 5.539, de 28 de dezembro de 1981, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único - O aniversário do Bairro Parque Genibaú será comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9039 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Oficializa a data de aniversário do Bairro Vila União, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Fortaleza, a data oficial de aniversário do Bairro Vila União. Parágrafo Único - O aniversário do Bairro Vila União constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica determinado o dia 23 de agosto de cada ano à comemoração da data instituída no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as

disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9040 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de um momento cívico nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, nas Escolas Municipais de Fortaleza, um momento cívico, quando se fará o hasteamento das bandeiras nacional, do Ceará, e de Fortaleza, ocasião em que serão cantados seus hinos. Parágrafo Único - O instante cívico ocorrerá pelo menos 1 (uma) vez por semana, alternando-se a canção dos hinos referidos no caput deste artigo, sem prejuízo das atividades e horários regulares da escola. Art. 2º - O disposto no art. 1º desta lei também deverá ocorrer em todas as solenidades dos estabelecimentos da rede municipal de ensino. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9041 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui a Semana Municipal da Capoeira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal da Capoeira. Parágrafo Único - A Semana Municipal da Capoeira será comemorada na semana em que incidir o dia 20 de novembro, data em que se comemora o Dia da Consciência Negra. Art. 2º - Na Semana Municipal da Capoeira, além das apresentações de grupos de capoeira, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados à capoeira. Art. 3º - O Poder Executivo contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) e da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET) para a realização da Semana Municipal da Capoeira. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9042 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a inclusão na grade escolar municipal do Estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: